



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº _____

Ass.: _____



PARECER Nº 53/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE SAÚDE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, I DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com modo de disputa fechado e aberto, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Decreto nº 518/2023;
3. Consta Lei nº 2.705/2023;
4. Consta Decreto nº 543/2023;
5. Consta Decreto nº 49/2024;
6. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
7. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
8. Consta Parecer Jurídico nº 20/2025;
9. Consta Edital – Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos;
10. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2025;
11. Consta Republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 no site eletrônico do município;
12. Consta Republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
13. Consta publicação de Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

[Handwritten signature]

14. Consta publicação de Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 no site eletrônico do município;
15. Consta Aviso de Republicação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2025;
16. Consta Impugnação ao Edital – YURI RAVARA MARCONDES;
17. Consta Decisão sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025;
18. Consta Impugnação ao Edital – VOIPY TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA;
19. Consta Impugnação ao Edital – DOUG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA;
20. Consta cópia da Impugnação ao Edital – YURI RAVARA MARCONDES;
21. Consta Despacho da Secretaria de Saúde;
22. Consta Decisão sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 007/2025;
23. Consta Proposta Inicial dos Fornecedores;
24. Constam Atas de Sessões Públicas de análise de teste conceito dos sistemas com as cláusulas editalícias;
25. Consta Relatório da Prova de Conceito e anexos;
26. Consta Apresentação – ACONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;
27. Consta documentação - ACONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;
28. Consta Proposta Final - ACONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;
29. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 007/2025;
30. Consta ofício solicitando Parecer;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para implantação, manutenção e correção de solução integrada de gestão de saúde, com atendimento técnico e licenciamento de plataforma web por prazo determinado, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando os fornecedores participaram do certame, sagrou-se vencedor o fornecedor: **ACONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ: 04.535.066/0001-37.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 29 de julho de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo